



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 45/2020, que "Altera a Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e dá outras providências".**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Martins Machado**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n. 45/2020, que "Altera a Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e dá outras providências".

A proposição foi apresentada com dois artigos.

Em seu artigo primeiro a proposta altera os incisos I e II, do artigo segundo, da Lei Complementar nº 889, aumentando o número de membros do CONPLAN, passando a 17 conselheiros titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes e 17 conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes, respectivamente.

Inclui ainda os incisos XVI e XVII, no parágrafo primeiro, acrescentando representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito e representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial, respectivamente.

O artigo segundo trata da entrada em vigor da norma.

Encaminhada a esta Comissão de Assuntos Sociais, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), não sendo apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 65, I, "m", do Regimento Interno da Câmara Legislativa (RICLDF), compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias que envolvam o serviço público em geral.

A proposição em análise trata do aumento no número de membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, passando a ser composto por 17 conselheiros titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes e 17 conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes.

O CONPLAN é um órgão com função, consultiva e deliberativa, de promover o controle social e propiciar a participação democrática no planejamento territorial e urbano e de auxiliando a Administração Pública na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana no Distrito Federal.

Nossa Constituição - também chamada de Constituição Cidadã - prevê, em diversos de seus artigos, a participação popular nas decisões políticas da nação. O parágrafo único do artigo primeiro traz a pedra fundamental desta participação: *Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição.*

Infraconstitucionalmente, duas Leis são as principais para a efetividade do controle social preceituado pela Carta Magna: a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101, de 2000) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, esta última renovada a cada exercício.

A transparência certamente constitui um dos mais importantes pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal e se revela como um instrumento democrático que busca o fortalecimento da cidadania, servindo de pressuposto ao controle social e como forma de valorar e tornar mais eficiente o sistema de controle das contas públicas. A transparência é tratada na LRF como princípio da gestão fiscal responsável e, como tal, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações, já que a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência, como também não o é a informação compreensível sem a necessária divulgação.

A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ao regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, traça as diretrizes da política urbana, dentre as quais destacam-se *a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano*; bem como a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Nessa linha, o aumento da participação popular no CONPLAN se mostra importante, pois como já elencado, essa participação é preceito constitucional e como apresentado na justificativa, existe um pleito antigo de diversas entidades representativas para compor o Conselho.

Diante do exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 45/2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

## DEPUTADO MARTINS MACHADO

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 02/07/2020, às 18:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0149192** Código CRC: **088C6262**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.martinsmachado@cl.df.gov.br](mailto:dep.martinsmachado@cl.df.gov.br)